



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Rua Padre Belchior, 51 – Centro – Tel.: (37) 9 9975-0291

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS MENOR PREÇO POR ITEM

Processo Licitatório nº 102/2021

Pregão Presencial para Registro de Preços nº 062/2021

1 - DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para a Prestação de Serviços de Auto Elétrica, visando realizar a manutenção da frota municipal e de Entes Conveniados do Município de Pitangui, MG.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A contratação da prestação de serviços pretendida na presente licitação se faz necessária para realizar as manutenções dos veículos da frota municipal e dos Entes Conveniados do Município de Pitangui.

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1 - O objeto licitado deve ser prestado de acordo com as seguintes especificações e características:

Item	Quant.	Unid.	Descrição técnica minuciosa do material/produto/serviço	Valor unitário.	Valor total
01	300	SERVIÇO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REGARGA DE BATERIA (VEÍCULO LEVE)	R\$ 15,00	R\$ 4.500,00
02	200	SERVIÇO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMPLETO DE RESTAURAÇÃO DE ALTERNADOR (VEÍCULO LEVE)	R\$ 316,66	R\$ 63.332,00
03	200	SERVIÇO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMPLETO DE RESTAURAÇÃO DE ARANQUE (VEÍCULO LEVE)	R\$ 335,00	R\$ 67.000,00
04	300	SERVIÇO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REVISÃO ELÉTRICA (VEÍCULO LEVE)	R\$ 93,33	R\$ 27.999,00
05	120	SERVIÇO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TROCA DE LIMPADOR DE PARA-BRISA (VEÍCULO LEVE)	R\$ 90,00	R\$ 10.800,00
06	300	SERVIÇO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REVISÃO DE ALTERNADOR (VEÍCULO LEVE)	R\$ 96,66	R\$ 28.998,00
07	300	SERVIÇO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REVISÃO DE ARANQUE (VEÍCULO LEVE)	R\$ 96,66	R\$ 28.998,00
08	350	SERVIÇO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE BATERIA (VEÍCULO PESADO)	R\$ 23,33	R\$ 8.165,50
09	210	SERVIÇO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMPLETO DE RESTAURAÇÃO DE ALTERNADOR	R\$ 543,33	R\$ 114.099,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Rua Padre Belchior, 51 – Centro – Tel.: (37) 9 9975-0291

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

			(VEÍCULO PESADO)		
10	210	SERVIÇO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMPLETO DE RESTAURAÇÃO DE ARANQUE (VEÍCULO PESADO)	R\$ 600,00	R\$ 126.000,00
11	300	SERVIÇO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REVISÃO ELÉTRICA (VEÍCULO PESADO)	R\$ 140,00	R\$ 42.000,00
12	120	SERVIÇO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TROCA DE LIMPADOR DE PARA-BRISA (VEÍCULO PESADO)	R\$ 86,66	R\$ 10.399,20
13	300	SERVIÇO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REVISÃO DE ALTERNADOR VEÍCULO PESADO)	R\$ 113,33	R\$ 33.999,00
14	300	SERVIÇO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REVISÃO DE ARANQUE VEÍCULO PESADO)	R\$ 110,00	R\$ 33.000,00
15	100	SERVIÇO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TIRAR E COLOCAR PAINEL (ELÉTRICO) VEÍCULO LEVE)	R\$ 276,66	R\$ 27.666,00
16	100	SERVIÇO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TIRAR E COLOCAR PAINEL (ELÉTRICO) VEÍCULO PESADO)	R\$ 376,66	R\$ 37.666,00
17	2000	SERVIÇO POR HORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ELÉTRICO POR HORA TRABALHADA EM VEICULO PESADO	R\$ 38,33	R\$ 76.660,00
18	1600	SERVIÇO POR HORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ELÉTRICO POR HORA TRABALHADA EM VEICULO LEVE	R\$ 30,00	R\$ 48.000,00
TOTAL					R\$ 789.282,00

4 - DA AVALIAÇÃO DE CUSTO

4.1 - Conforme exigência legal, contidas no Art. 40, Parágrafo 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Setor de Compras deste Município, realizou pesquisas de preços de mercado, estimando o custo dos serviços a serem contratados através da presente licitação, conforme cotações juntadas no processo licitatório.

4.2 - O valor total estimado para a realização da prestação de serviços dos itens de **01** a **18** do objeto licitado, com base nos orçamentos apresentados é de até **R\$789.282,00** (setecentos e oitenta e nove mil duzentos e oitenta e dois reais)

5 - DISPONIBILIDADES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS PARA A DESPESA

5.1 - O pagamento será feito por meio das dotações orçamentária seguintes, conforme Lei Municipal:

02.01.01 04.122.0043.2000 3.3.90.39.00 – 02.12.01 27.812.0031.2097 3.3.90.39.00
02.12.01 27.813.0100.2098 3.3.90.39.00 – 02.12.02 27.812.0031.2425 3.3.90.39.00
02.02.01 04.122.0043.2024 3.3.90.39.00 – 02.02.01 06.181.2712.2031 3.3.90.39.00
02.02.01 02.181.2712.2032 3.3.90.39.00 – 02.04.01 12.361.0003.2045 3.3.90.39.00
02.04.01 12.361.0003.2049 3.3.90.39.00 – 02.04.02 12.361.0003.2048 3.3.90.39.00
02.04.05 12.361.0095.2063 3.3.90.39.00 – 02.05.01 10.301.1013.2080 3.3.90.39.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Rua Padre Belchior, 51 – Centro – Tel.: (37) 9 9975-0291

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

02.05.01 10.304.0088.2086 3.3.90.39.00 – 02.05.01 10.305.0033.2087 3.3.90.39.00
02.05.02 10.302.0043.2082 3.3.90.39.00 – 02.05.02 10.302.1003.2083 3.3.90.39.00
02.05.02 10.302.1003.2411 3.3.90.39.00 – 02.06.01 04.122.0043.2034 3.3.90.39.00
02.07.01 26.782.0132.2077 3.3.90.39.00 – 02.07.02 18.452.0122.2074 3.3.90.39.00
02.07.03 04.122.0043.2066 3.3.90.39.00 – 02.07.03 15.451.0051.2068 3.3.90.39.00
02.07.03 15.451.1504.2069 3.3.90.39.00 – 02.07.03 17.512.0114.2088 3.3.90.39.00
02.08.01 08.244.0006.2093 3.3.90.39.00 – 02.08.01 08.244.0142.2406 3.3.90.39.00
02.08.01 08.244.0143.2430 3.3.90.39.00 – 02.08.05 08.243.0805.2404 3.3.90.39.00
02.09.01 13.392.0105.2061 3.3.90.39.00 – 02.10.01 04.122.0043.2421 3.3.90.39.00
02.10.01 17.512.1702.2089 3.3.90.39.00 – 02.10.01 20.601.0125.2037 3.3.90.39.00
02.11.01 04.122.0013.2422 3.3.90.39.00

5.2 - As dotações orçamentárias poderão sofrer alterações em ocorrendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado para o Órgão, conforme Estimativa (Memorando) Orçamentária e Financeira, emitido pelas áreas competentes, devidamente autorizado pela Sra. Prefeita, juntado aos autos.

6 - METODOLOGIA/CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 - O critério de aceitação/julgamento das propostas será o de **menor preço por item.**

7 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1 - A prestação dos serviços será precedida de solicitação formal do MUNICÍPIO DE PITANGUI direcionado ao Contratado, mediante apresentação Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) contendo a descrição dos serviços solicitados.

7.2 - A prestação de serviços será realizada em horários e dias comerciais e deverá ser realizada no Município de Pitangui, evitando-se assim despesas com deslocamento dos veículos pertencentes à frota municipal para outras localidades.

7.3 - Caso o Licitante realize os serviços fora da Sede do Município de Pitangui, as despesas com deslocamento dos veículos para realização das manutenções correrão as expensas da Licitante.

7.4 - A Licitante deve arcar com os todos os encargos e tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, tais como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais.

7.5 - A licitante deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições que ensejaram sua habilitação no certame, sob pena de cancelamento da ata de registro de preços e aplicação das penalidades prevista no Edital e na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Rua Padre Belchior, 51 – Centro – Tel.: (37) 9 9975-0291

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

7.6 - A prestação de serviços será inspecionada pelo responsável indicado pelo Município de Pitangui, que dará aceite da prestação de serviços e a liberará para o devido pagamento.

8 - DOS PRAZOS

8.1 - A vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

9 - DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento de cada nota fiscal será realizado até o 20º (vigésimo) dia útil contado do aceite da nota fiscal, ou seja, é preciso que a nota tenha sido aprovada (tenha o “visto”) pelo Secretário Municipal responsável pela gestão do contrato ou pessoa por ele delegada.

9.2 - Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação.

9.3 - A Nota Fiscal correspondente, deverá constar o número do procedimento licitatório a que lhe deu origem, e ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante do Município de PITANGUI, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

9.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Município de Pitangui e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de PITANGUI.

9.5 - O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento a que a LICITANTE tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

9.6 - Os pagamentos efetuados ao LICITANTE não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade dos serviços prestados.

9.7 - O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pelo LICITANTE.

9.8 - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

10 - DAS RESPONSABILIDADES DO LICITANTE/PRESTADOR DE SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Rua Padre Belchior, 51 – Centro – Tel.: (37) 9 9975-0291

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

10.1 - São obrigações da Licitante, além de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado:

a - Responsabilizar-se pela realização da prestação de serviços em estrita conformidade com as especificações exigidas no Edital e seus anexos.

b - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes da contratação.

c - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao Contratante ou a terceiros.

d - Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

e - Atender às solicitações feitas pelo Município imediatamente após o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF).

f - Cumprir os prazos de realização da prestação de serviços, nas datas, condições e locais definidos, nos moldes da contratação, acrescidas se necessário, sem quaisquer ônus para o Município.

g - Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços prestados que não estiverem de acordo com as especificações do objeto, ou que forem rejeitados pelo Município.

h - Outras obrigações decorrentes da natureza do objeto, além de outras previstas no Edital e na minuta do contrato.

11 - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

11.1 – São obrigações do Município:

a - Notificar a LICITANTE sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto do procedimento licitatório, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las;

b - Fornecer à LICITANTE todas as informações necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;

c - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado à efetiva execução da prestação dos serviços.

d - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela LICITANTE, indicando as razões da recusa.

Pitangui/MG, 24 de setembro de 2021.

ANA FLÁVIA FARIA NOGUEIRA
PREGOEIRA